

DECRETO 3545/2006

“Dispõe sobre autorização de uso de bem público”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 101, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda 3/2006,

DECRETA :

Artigo 1º Ficam autorizados, a título precário, à Associação Comercial e Industrial de São Sebastião – ACISS, inscrita no CNPJ sob n.º 50.322.353/0001-86, situada na rua Sebastião Silvestre Neves, 168 – lojas 15/16, Centro, São Sebastião/SP, o uso, a manutenção e a conservação, nos moldes do estabelecido no Anexo I, dos bens públicos descritos no Anexo II, ambos deste Decreto.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 30 de outubro de 2006.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

ANEXO I

A autorização de uso de bem público outorgada pelo MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, doravante denominado MUNICÍPIO, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO SEBASTIÃO – ACISS, doravante denominada AUTORIZADA, será regulada pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com fundamento no artigo 101, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, alterado pela Emenda 3/2006, o MUNICÍPIO outorga à AUTORIZADA, a título precário e por prazo indeterminado, o uso de bens públicos municipais para a instalação e manutenção de 83 (oitenta e três) chuveiros ao longo da orla das praias, distribuídos conforme Anexo II deste Decreto.

***Subcláusula única.** Para os efeitos deste Decreto entender-se-á como chuveiro, além dos próprios, todas as instalações necessárias para seu adequado funcionamento.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO

Para a instalação dos chuveiros, bem como quaisquer obras acessórias a serem erigidas nas áreas sob autorização, a AUTORIZADA deverá obter prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

***Subcláusula Primeira.** Os chuveiros instalados deverão atender à legislação pertinente, sobretudo quanto às normas ambientais, de segurança e de acessibilidade.*

***Subcláusula Segunda.** Os chuveiros deverão obedecer as seguintes características:*

- I – serão dotados de temporizadores com acionamento através do sistema “Docolmatic” ou similar, com dispositivo contra atos de vandalismo;*
- II – boxe de banho com diâmetro não inferior a 160 cm (cento e sessenta centímetros), com proteção para calçadas e jardins;*
- III – sistema de drenagem ligado à rede pluvial;*
- IV – caixa de drenagem com grelha para manutenção;*
- V – cavaletes e medidores de água independentes para cada chuveiro;*
- VI – reservatório de água com sistema de bombeamento;*
- VII – protetores dos boxes de chuveiros respeitando altura máxima de 110 cm (cento e dez centímetros) a contar do piso de calçada existente;*
- VIII – piso emborrachado;*
- IX – estrutura dos chuveiros em aço carbono com tratamento antioxidante e vedações e painéis publicitários em fibra de vidro;*
- X – painéis com imagem blindada em placas de alta resistência.*

Subcláusula Terceira. A AUTORIZADA poderá firmar parcerias com empresas privadas para operar a construção, instalação e manutenção dos chuveiros, desde que sob o seu controle e responsabilidade, em atendimento integral das cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

É expressamente vedada a cobrança pela utilização dos chuveiros instalados.

Subcláusula Primeira. Os serviços deverão ser disponibilizados obedecendo ao seguinte:

I – no período considerado como de “alta temporada”, compreendido entre o dia 14 de novembro de cada ano até o último dia de fevereiro do ano seguinte, o horário de funcionamento será das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à quinta-feira com a disponibilidade mínima de 40% dos chuveiros instalados e às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, com a totalidade dos chuveiros.

Subcláusula Segunda. A disponibilidade de 40%, da qual trata o inciso II da subcláusula anterior, deverá observar o funcionamento de pelo menos um chuveiro em cada praia prevista no Anexo II.

Subcláusula Terceira. Durante o carnaval o funcionamento dos chuveiros será das 8:00 até às 20:00 horas, com a totalidade dos chuveiros instalados, iniciando a operação na quinta-feira da semana que o antecede e terminando no domingo seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Fica autorizada a exploração, comercialização e veiculação de publicidade em painéis de até 2m² (dois metros quadrados), desde que componham a estrutura dos chuveiros.

Subcláusula Primeira. A AUTORIZADA poderá vincular seu logotipo, bem como os símbolos municipais, além de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração Municipal.

Subcláusula Segunda. A exploração, comercialização e veiculação de publicidade sujeitar-se-ão à legislação vigente, sobretudo quanto à incidência de tributos.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO E MANUTENÇÃO

A AUTORIZADA é responsável pela manutenção, conservação e administração dos chuveiros, devendo zelar pelo cumprimento de suas finalidades.

Subcláusula Primeira. A AUTORIZADA deverá arcar com todas as despesas advindas da presente autorização, sobretudo aquelas referentes ao consumo de água dos chuveiros e higienização.

Subcláusula Segunda. São de responsabilidade da AUTORIZADA os encargos de natureza tributária e despesas de caráter previdenciário e trabalhista que venham a incidir sobre a construção, instalação e manutenção dos chuveiros, bem como a mão de obra contratada para tanto, sob pena de imediata revogação da presente AUTORIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, poderá fiscalizar o cumprimento do estabelecido no presente Termo.

Subcláusula Primeira. Fica a AUTORIZADA ciente de que o MUNICÍPIO a seu critério e conveniência poderá, a qualquer tempo, revogar a presente autorização, obrigando-se a AUTORIZADA, e seus eventuais parceiros, a restituir o bem cedido no prazo improrrogável de trinta dias contados da data do recebimento da Notificação.

Subcláusula Segunda. Revogada a qualquer título a presente autorização, os chuveiros serão incorporados ao patrimônio público, não podendo a AUTORIZADA retirá-los, tampouco pleitear qualquer tipo de indenização.

Subcláusula Terceira. Quando da restituição, os equipamentos deverão estar em bom estado de funcionamento e uso, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou obrigações, não assistindo à AUTORIZADA qualquer direito de retenção, restituição ou indenização de qualquer espécie por benfeitorias, acessões ou quaisquer tipo de compromissos assumidos em função da presente autorização de uso.

Subcláusula Quarta. O MUNICÍPIO poderá, quando finda a autorização, em razão de conveniência e oportunidade, determinar que a AUTORIZADA retire, às suas expensas, os chuveiros e suas instalações.

ANEXO II

<i>BAIRRO</i>	<i>LOCALIZAÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Barra do Una</i>	<i>Rua Brasília, altura do n.º 311</i>	<i>2</i>
	<i>Rua Brasília, altura do n.º 340</i>	<i>2</i>
<i>Juquehy</i>	<i>Rua Juquey, altura do n.º 121</i>	<i>1</i>
	<i>Rua Maracatiba, altura do n.º 39</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Mãe Bernarda, altura do n.º 581</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Mãe Bernarda, altura do n.º 691</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Mãe Bernarda, altura do n.º 781</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Mãe Bernarda, altura do n.º 881</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Mãe Bernarda, altura do n.º 1.031</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Mãe Bernarda, altura do n.º 1.407</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Mãe Bernarda, altura do n.º 1.449</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Mãe Bernarda, altura do n.º 1.992</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Mãe Bernarda, altura do n.º 2.083</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Mãe Bernarda, altura do n.º 2.180</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Mãe Bernarda, altura do n.º 2.298</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Mãe Bernarda, altura do n.º 2.731</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Mãe Bernarda, altura do n.º 2.499</i>	<i>1</i>
		<i>Rua Ana Tavares Faustino</i>
	<i>Rua Maurício Benedito Faustino</i>	<i>1</i>
	<i>Rua Franselina de Moraes</i>	<i>1</i>
<i>Barra do Sahy</i>	<i>Trav. Luanda, altura do n.º 300</i>	<i>1</i>
	<i>Rua do Pontal, lado direito</i>	<i>1</i>
	<i>Rua do Pontal, lado esquerdo</i>	<i>1</i>
<i>Praia da Baleia</i>	<i>Rua Formosa, altura do n.º 5</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Luiza Derani, altura do n.º 200</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Luiza Derani, altura do n.º 280</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Luiza Derani, altura do n.º 900</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Luiza Derani, altura do n.º 950</i>	<i>1</i>
	<i>Av. Luiza Derani, altura do n.º 960</i>	<i>1</i>

	<i>Av. Luíza Derani, altura do n.º 1.000</i>	<i>1</i>
<i>Camburi</i>	<i>Estr. do Camburi, altura do n.º 450</i> <i>Estr. do Camburi, altura do n.º 500</i> <i>Estr. do Camburi, altura do n.º 550</i> <i>Estr. do Camburi, altura do n.º 600</i> <i>Estr. do Camburi, altura do n.º 700</i> <i>Estr. do Camburi, altura do n.º 710</i> <i>Estr. do Camburi, altura do n.º 932</i> <i>Estr. do Camburi, altura do n.º 1.451</i> <i>Estr. do Camburi, altura do n.º 1.115</i> <i>Estr. do Camburi, altura do n.º 1.510</i> <i>Estr. do Camburi, altura do n.º 1.747</i>	<i>1</i> <i>1</i> <i>1</i> <i>1</i> <i>1</i> <i>1</i> <i>1</i> <i>1</i> <i>1</i> <i>1</i> <i>1</i>
<i>Boiçucanga</i>	<i>Av. Valkir Vergani, altura do n.º 62</i> <i>Av. Valkir Vergani, altura do n.º 473</i> <i>Av. Valkir Vergani, altura do n.º 810</i>	<i>1</i> <i>1</i> <i>1</i>
<i>Maresias</i>	<i>Rua Mairinque, altura do n.º 277</i> <i>Av. Francisco Loup</i>	<i>1</i> <i>20</i>
<i>Paúba</i>	<i>Rua Bragança Paulista</i> <i>Pç. José Benedito Ribeiro, altura do n.º 2</i>	<i>1</i> <i>1</i>
<i>Toque-Toque Pequeno</i>	<i>Avenida da Praia</i>	<i>1</i>
<i>Toque-Toque Grande</i>	<i>Praça Luís José Santos</i>	<i>1</i>
<i>Guaecá</i>	<i>Rua Marechal Arthur Costa e Silva</i> <i>Alameda Fortaleza</i>	<i>1</i> <i>1</i>
<i>Barequeçaba</i>	<i>Rua Luís Roldani</i>	<i>1</i>

<i>Pitangueiras</i>	<i>Rua Porto Grande</i>	<i>1</i>
<i>Porto Grande</i>	<i>Av. Guarda Mor Lobo Viana, altura do n.º 1.440</i>	<i>1</i>
<i>Pontal da Cruz</i>	<i>Av. Manoel Hipólito do Rego, altura do n.º 1.168</i>	<i>1</i>
<i>Arrastão</i>	<i>Av. Manoel Hipólito do Rego, altura do n.º 2.222</i>	<i>1</i>
<i>São Francisco</i>	<i>Praça Lourenço Louise</i>	<i>1</i>
<i>Cigarras</i>	<i>Rua Santa Mônica</i>	<i>1</i>
<i>Enseada</i>	<i>Av. Emílio Granato</i>	<i>3</i>